

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – DR.LAURO MACHADO NOGUEIRA**

ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO, sociedade civil de âmbito estadual, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.220.135/0001-98, com sede nesta Capital do Estado de Goiás, na Rua T-29, nº 1758, Setor Bueno vem, por seu advogado infra-assinado, com procuração em anexo e endereço profissional descrito no rodapé, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

A Requerente propôs a ação judicial, processo nº 295920-81.2013.8.09.0051 (201392959209), que tramitou na 3ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Goiânia, onde requereu o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE referente ao período aquisitivo de setembro de 2000 à 16 de agosto de 2002, nos termos do que foi reconhecido pela Magistratura, Tribunal de Contas do Estado e demais carreiras que têm em comum a simetria remuneratória prevista em lei.

A sentença julgou procedente todos os pedidos da Requerente, mas foi objeto da apelação cível de nº 295920-81.2013.8.09.0051 (201392959209), cujo julgamento ocorrido em 12/04/16, à unanimidade, manteve na íntegra a decisão recorrida.

Significa dizer que houve a confirmação integral da sentença, o que demonstra a consistência do direito vindicado pela Requerente.

A questão versada não implica em violação à lei infraconstitucional ou constitucional, sendo que a sua reanálise pelos tribunais superiores implicaria em reexame de provas, haja vista que o objeto da lide tratou de afastar o entendimento de ter havido o pagamento da PAE sob a rubrica de abono variável.

Tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 7) como no Supremo Tribunal Federal (Sumula 282), ainda mais com a nova sistemática recursal, a possibilidade de conhecimento e provimento de eventuais recursos é mínima.

Desta forma, as razões acima expostas permitem requerer que seja realizado o cumprimento do julgado de imediato, o que não tratará nenhum prejuízo ao Ministério Público, ao contrário, representará economia, pois abreviará a correção dos valores a serem pagos aos substituídos da Requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de Abril de 2016

Alexandre Iunes Machado

OAB/GO 17.275